



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

NDE-MV

20ª REUNIÃO DE 2022

Data: 23 de Setembro de 2022 (Sexta-feira)

Horário: 14:00H

Local: *Via Google Meet*



CONVOCAÇÃO

A presidente do **Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Medicina Veterinária CONVOCA** os membros, relacionados na lista anexa, a se fazerem presentes na **20ª Reunião do NDE do Curso de Medicina Veterinária de 2022**, com data, local e horário determinados abaixo para cumprir a seguinte pauta:

1. Aprovação da ata da **19ª Reunião do NDE de 2022**;
2. Continuação da apreciação dos PGCC recebidos pela Coordenação e aprovação dos PGCC que retornaram com ajustes dos docentes, para inclusão no PPC atualizado;
3. Revisão e atualização do tópico 4.7, “Ações de extensão” da estrutura do PPC, com base nas orientações do modelo da Prograd/Ufersa/2021 e nos instrumentos normativos vigentes.
4. Outras ocorrências.

Data: 23 de Setembro de 2022 (Sexta-feira)

Horário: 14:00H

Local: via Google Meet

Mossoró-RN, 21 de Setembro de 2022.

Sthenia dos Santos Albano Amora

Presidente do NDE do curso de Medicina Veterinária

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

	CONVOCADO	ASSINATURA
1	CIBELE DOS SANTOS BORGES	
2	GENILSON FERNANDES DE QUEIROZ	
3	JEFFERSON FILGUEIRA ALCINO	
4	JULIANA FORTES VILARINHO BRAGA	
5	MARCELLE SANTANA DE ARAÚJO	
6	STHENIA DOS SANTOS ALBANO AMORA	





UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO

Departamento de Ciências Animais

NDE - MV

20ª Reunião de 2022

1. **Aprovação da ata da 19ª Reunião do NDE de 2022;**



ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS DO NDE DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA

No décimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, via plataforma Google Meet, deu-se início a Décima Nona Reunião do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Medicina Veterinária (MV) em dois mil e vinte e dois. Estiveram presentes os seguintes membros: **Sthenia dos Santos Albano Amora** (presidente), **Cibele dos Santos Borges**, **Jefferson Filgueira Alcindo**, **Juliana Fortes Vilarinho Braga** e **Marcelle Santana de Araújo**. Tendo verificado a existência do quórum, a presidente, então, apresentou a pauta e, após a aprovação, discutiu-a entre os membros conforme vê-se a seguir. **Ponto 1. Aprovação da ata da 18ª Reunião do NDE de 2022**; a ata foi aprovada por unanimidade sem ajustes. **Ponto 2. Revisão e aprovação final dos pré-requisitos das disciplinas obrigatórias e optativas da nova matriz curricular do curso**. Analisando a grade curricular da nova matriz, o NDE procedeu a revisão dos pré-requisitos das disciplinas optativas e obrigatórias fazendo as correções necessárias tendo como parâmetro os novos PGCC enviados pelos docentes. Ficando pendente de confirmação apenas o(s) pré-requisito(s) das disciplinas de Diagnóstico por imagem e de Clínica cirúrgica de grandes animais. Devendo os docentes responsáveis serem consultados com prazo de resposta até a véspera da próxima reunião, caso não haja manifestação a decisão ficará a cargo do NDE. **Ponto 3. Conclusão da apreciação dos PGCC recebidos pela Coordenação e aprovação dos PGCC que retornaram com ajustes dos docentes, para inclusão no PPC atualizado**. Revendo os PGCC já analisados e encaminhados para os ajustes dos respectivos docentes, o NDE ainda está no aguardo do retorno das demandas encaminhadas após a reunião anterior. **Ponto 4. Revisão e atualização do tópico 1, “Apresentação” da estrutura do PPC, com base no modelo da Prograd/Ufersa/2021**. Revisando o primeiro tópico da atualização do PPC do curso de Medicina Veterinária, a presidente do núcleo constatou a atualização do texto padrão da instituição. Assim, mesmo não constatando uma alteração substancial entre um texto e outro, o NDE decidiu fazer pequenas adequações para que o texto final do PPC ficasse de acordo com o novo modelo de texto base da instituição. **Ponto 5. Outras ocorrências**. O NDE procedeu a revisão da carga horária de curricularização da extensão fazendo os ajustes necessários na matriz. Cumprida a ordem do dia e, não havendo mais comentários, a presidente do núcleo, **Sthenia dos Santos Albano Amora**, agradeceu aos membros presentes e deu por encerrada a reunião. E eu, **Maria Verlangia Alves Peixoto**, lavrei a presente ata **que será aprovada pelos membros na próxima reunião**.

Presidente do Núcleo:

Sthenia dos Santos Albano Amora

Membros presentes:

Cibele dos Santos Borges

Jefferson Filgueira Alcindo



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ANIMAIS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA



ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS DO NDE DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA

Juliana Fortes Vilarinho Braga

Marcelle Santana de Araújo

Secretário:

Maria Verlangia Alves Peixoto



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO

Departamento de Ciências Animais

NDE - MV

20ª Reunião de 2022

2. Continuação da conclusão da apreciação dos PGCC recebidos pela Coordenação e aprovação dos PGCC que retornaram com ajustes dos docentes, para inclusão no PPC atualizado;



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO

Departamento de Ciências Animais

NDE - MV

20ª Reunião de 2022

3. Revisão e atualização do tópico 4.7, “Ações de extensão” da estrutura do PPC, com base nas orientações do modelo da Prograd/Ufersa/2021 e nos instrumentos normativos vigentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA/PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece orientações sobre as diretrizes para a implementação e regulamentação da creditação das ações de extensão nos currículos dos cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA E A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no Art. 207 da Constituição Federal de 1988; a Estratégia 7 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei Nº13.005/2014); a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e dá outras providências; o Parecer CNE/CES nº 498/2020, aprovado em 06 de agosto de 2020 e homologado em 28 de dezembro de 2020; a competência descrita no artigo 24, inciso III, do Estatuto da UFERSA; a Resolução CONSUNI/UFERSA nº 002/2012, que dispõe sobre o Programa Institucional de extensão da UFERSA; e Resolução CONSEPE/UFERSA nº 52/2021, que estabelece as diretrizes para a implementação e regulamentação da creditação das ações de extensão nos currículos dos cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), resolvem:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece as orientações quanto aos procedimentos operacionais e administrativos necessários à implementação da creditação das ações de extensão para o atendimento das normativas da Resolução CONSEPE/UFERSA nº 52/2021 no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

TÍTULO II

DA CREDITAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 2º. Para fins de creditação, as ações de extensão deverão ser inseridas nos currículos dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), nas seguintes modalidades, a critério dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e com aprovação pelos colegiados de cursos de graduação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA/PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

I – Componentes curriculares do tipo disciplina que destinem parte de sua carga horária para extensão;

II – Unidades de Extensão (UEX), que se trata de componentes curriculares do tipo disciplina formados integralmente por ações de caráter extensionista, obrigatórios ou optativos.

Parágrafo único. As ações de extensão inseridas no currículo deverão estar de acordo com a regulamentação de extensão vigente na UFERSA, garantindo-se obrigatoriamente seu devido registro na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 3º. A carga horária mínima de estágios, atividades práticas e/ou complementares, exigidas pelas diretrizes curriculares de cada curso (quando houver), não poderá ser alterada ou modificada por conta da creditação da extensão.

Parágrafo Único. Em um componente de atividade prática ou de laboratório poderá ser acrescida carga horária para ações de extensão, desde que o quantitativo mínimo da carga horária obrigatória para esses fins não seja afetado.

TÍTULO III
DAS ORIENTAÇÕES OPERACIONAIS

Art. 4º Os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da UFERSA deverão ser alterados ou modificados com vistas à inserção de ações de extensão na formação do estudante como componente curricular (nas modalidades descritas nos incisos I e II do Art. 2º) do curso no qual esteja matriculado.

§ 1º O Projeto Pedagógico do Curso deverá identificar de maneira clara os componentes curriculares destinados às ações de extensão, estabelecendo o período em que deverão ser cursados, a carga-horária destinada e a metodologia adotada.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante de cada curso deverá verificar a carga horária total do seu curso e estabelecer o percentual de 10% sobre esta carga horária total para a creditação da extensão (nas modalidades descritas nos incisos I e II do Art. 2º).

§ 3º O Núcleo Docente Estruturante de cada curso deverá identificar se já existem componentes curriculares de extensão do seu curso e, em caso positivo, apenas completar o percentual para atingir 10% do total da carga horária do curso para a creditação da extensão.

Art. 5º. Realizadas as modificações necessárias nos projetos pedagógicos dos cursos, estes deverão ser encaminhados para a tramitação e aprovação pelas instâncias cabíveis (Colegiado de Curso, Assembleia Departamental, Conselho de Centro, Comitê de Graduação e Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA/PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**TÍTULO IV
DAS ORIENTAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Capítulo I

Componentes curriculares com parte da carga horária para a extensão

Art. 6º. A quantidade de carga horária que será utilizada para a extensão e para o ensino deverá ser especificada no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e no Programa Geral de Componente Curricular (PGCC).

Parágrafo Único. A carga horária de que trata o caput deste artigo será contabilizada como atividade de ensino no Plano Individual Docente (PID).

Art. 7º. É necessário especificar no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e no Programa Geral de Componente Curricular (PGCC) qual(is) modalidade(s) de extensão será(ão) desenvolvida(s) no componente curricular do tipo disciplina (Programa, Projeto, Curso, Evento, Prestação de Serviços, Empresa Júnior e Produto).

Art. 8º. As ações que irão compor a creditação da extensão em componentes curriculares do tipo disciplina deverão ser cadastradas no Módulo de Extensão do SIGAA.

Parágrafo Único. O cadastro das ações deverá obedecer aos prazos e normas vigentes pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, sendo 30 dias para programas, projetos, prestação de serviço e empresa júnior; e 10 dias para cursos e eventos.

Capítulo II

Unidades de Extensão (UEX)

Art. 9º. A quantidade de carga horária de cada Unidade de Extensão (UEX) deverá ser especificada no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e no Programa Geral de Componente Curricular (PGCC).

Parágrafo Único. A carga horária de que trata o caput deste artigo será contabilizada como atividade de ensino no Plano Individual Docente (PID).

Art. 10. É necessário especificar no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e no Programa Geral de Componente Curricular (PGCC) qual(is) modalidade(s) de extensão será(ão) desenvolvida(s) na Unidade de Extensão (Programa, Projeto, Curso, Evento, Prestação de Serviços, Empresa Júnior e Produto).

Art. 11. As ações que irão compor a creditação em Unidades de Extensão (UEX) deverão ser cadastradas no Módulo de Extensão do SIGAA.

Parágrafo Único. O cadastro das ações deverá obedecer aos prazos e normas vigentes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA/PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, sendo 30 dias para programas, projetos, prestação de serviço e empresa júnior; e 10 dias para cursos e eventos.

Art. 12. Considerando que a Unidade de Extensão (UEX) trata-se de componente curricular do tipo disciplina, os procedimentos de registro de notas e de frequências deverão seguir as normativas vigentes para a graduação.

Capítulo III

Fomento e aproveitamento de carga horária

Art. 13. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) poderá, eventualmente, lançar editais de fomento voltados para a creditação da extensão.

Art. 14. Os alunos que participam de ações de extensão que não estejam curricularizadas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) não poderão aproveitar a carga horária de participação nessas atividades para creditação da extensão.

Art. 15. Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e/ou pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), consideradas as suas respectivas competências.

José Anízio Rocha de Araújo
Pró-reitor Adjunto de Extensão e Cultura

Kátia Cilene da Silva Moura
Pró-reitora de Graduação

4.7 Ações de extensão

A extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e deve contribuir para solução dos problemas sociais, ambientais, econômicos e políticos, com ênfase à região semiárida brasileira por meio do diálogo permanente com a comunidade externa. (Resolução CNE/CES nº 7, 2018 e o PPI da UFERSA).

Em adição, a extensão possui como função, a formação cidadã dos discentes por meio da vivência dos seus conhecimentos, caracterizando-se como atividade de integração das diferentes competências do egresso.

A normatização é definida pelo PDI, PPI, Resolução CNE/CES nº 7, 2018 e resolução nova e o gerenciamento é realizado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) por meio da proposição e viabilização das ações de extensão, de modo a atender as demandas da sociedade.

Todas as intervenções que envolvam as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante são caracterizadas como ações de extensão. O papel social e a relação com a comunidade externa podem ser efetivados nas modalidades de ação de extensão: programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços.

No âmbito da Ufersa, a creditação da extensão está estabelecida de maneira a integralizar a carga horária curricular, registrada em histórico acadêmico, no percentual mínimo de 10% a ser cumprida em forma de componentes curriculares com destinação de carga horária de extensão e componentes curriculares de caráter extensionista (Unidades de Extensão - UEX) (**Resolução X**).

No curso de Medicina Veterinária serão destinadas 478 horas para a creditação da extensão de forma obrigatória, distribuídas nas seguintes modalidades:

- I. Componentes curriculares com destinação de carga horária de extensão - corresponde às disciplinas, obrigatórias ou optativas, que disponibilizam um percentual de horas-aulas, em relação a carga horária total da disciplina, para as ações de extensão previstas nos seguintes PGCC, a saber: Agrostologia (15h/60h); Anestesiologia veterinária (15h/60h); Microbiologia Veterinária (15h/90h) e Patologia Clínica (15h/45h).
- II. UEX, componentes curriculares de caráter extensionista - Disciplinas obrigatórias com carga horária destinada à ações de extensão na sua totalidade: Comunicação e Extensão Rural (45h); Extensão em Produção Animal (30h), Extensão em

Tecnologia e Inspeção de Produtos de Origem Animal (30h) e Extensão em Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Pública (30h);

- III. UEX, componentes curriculares de caráter extensionista - Ações de extensão desenvolvidas pelos discentes, vinculadas a cursos de graduação (283 h): programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços.

As componentes curriculares, do tipo disciplinas, com destinação de carga horária às práticas extensionistas, preferencialmente terão suas atividades devidamente cadastradas na PROEC na forma de projeto, programa, curso, oficina ou evento. A carga horária destinada às ações de extensão, cursada em disciplinas, serão integralizadas automaticamente e não devem ser objetos de solicitação de aproveitamento pelo discente.

Para fins de comprovação das UEX em ações de extensão, o discente deverá apresentar certificado ou declaração que discrimine a sua participação e carga horária realizada. O pedido de integralização da carga horária será realizado via Sigaa e analisado pela coordenação do curso por meio da conferência e somatório das cargas horárias, sendo vedada a duplicidade do uso das horas para fins de integralização em mais de um Componente Curricular.

Quadro x: Unidade de extensão (UEX) para creditação curricular

Ação desenvolvida	CH*
I. Disciplinas (carga horária total destinada à extensão)	135
II. UEX	
Disciplinas (carga horária parcial destinada à extensão)	60
III. UEX	283
Projeto e Programa	
Curso, oficina e evento	
Prestação de serviço	
Carga Horária Total	478

*CH: carga horária mínima



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

O Vice-Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no artigo 207 da Constituição Federal de 1988; a Estratégia 7 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei no 13.005/2014); a Resolução CNE/CES no 7, de 18 de dezembro de 2018, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e dá outras providências; o Parecer CNE/CES nº 498/2020, aprovado em 06 de agosto de 2020 e homologado em 28 de dezembro de 2020; a competência descrita no artigo 24, inciso III, do Estatuto da UFERSA; a Resolução CONSUNI/UFERSA nº 002/2012, de 22 de março de 2012, que dispõe sobre o Programa Institucional de extensão da UFERSA; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 9ª Reunião Ordinária de 2021, em sessões realizadas nos dias 22 e 25 de outubro de 2021, resolve:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes para a implementação e regulamentação da creditação das ações de extensão nos currículos dos cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

Art. 2º As ações de extensão universitária, compreendidas como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promovem a interação transformadora entre a Universidade e a sociedade, apresentam-se, de acordo com a Resolução CONSUNI/UFERSA no 002/2012, de 22 de março de 2012, sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, empresa Junior e produto.

Art. 3º Entende-se por creditação da extensão a inserção de ações de extensão na formação do estudante, como componente curricular do curso no qual esteja matriculado por meio das ações de extensão.

Art. 4º As ações de extensão devem corresponder a no mínimo 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação.

Parágrafo único. a carga horária máxima de extensão deverá ser definida no PPC de cada curso.

TÍTULO II

DA CREDITAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 5º Para fins de creditação, as ações de extensão deverão ser inseridas nos currículos dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), nas seguintes modalidades, a critério dos cursos de graduação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

I – Componentes curriculares com destinação de carga horária de extensão;

II – Unidades de Extensão (UEX), que são componentes curriculares de caráter extensionista, obrigatórios ou optativos;

§ 1º Os cursos de graduação deverão optar por uma ou mais das modalidades de creditação das ações extensão descritas nos incisos I e II deste artigo, desde que suas respectivas cargas-horárias estejam definidas no Projeto Pedagógico do Curso, conforme disposto no artigo 3º.

§ 2º Os componentes curriculares com destinação de carga horária de extensão são aqueles que oferecem uma parte de sua carga horária em ações de extensão, que deve estar prevista na carga horária total do referido componente, disposto na matriz curricular do curso de graduação.

§ 3º As Unidades de Extensão (UEX) deverão constar no currículo do projeto pedagógico de cada curso de graduação que por elas tenha optado, com o fim específico de desenvolver atividades de extensão.

Art. 6º A universidade deve assegurar a todos os estudantes dos cursos de graduação da UFERSA a possibilidade de integralizar ao menos 10% (dez por cento) da carga horária do curso, por meio de realização de ações de extensão.

Art. 7º O discente poderá solicitar o aproveitamento da carga horária das ações de extensão integralizadas anteriormente no seu curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento ocorrerá nos casos de mudança de curso, ingresso via SISU, portador de diploma e transferência de outra IES e mudança de matriz curricular.

Art. 8º Nos cursos de graduação na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

Art. 9º O sistema de registro acadêmico deve permitir a emissão de documento comprobatório, no histórico escolar, com a listagem e carga horária das ações de extensão efetivamente cumpridas pelo estudante.

Art. 10 Com a finalidade de permitir a emissão de documento comprobatório, a Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) terá até dezembro do ano de 2022 para implementar as funcionalidades no sistema Acadêmico da Ufersa.

Art. 11 A gestão da Ufersa deverá apresentar editais em fluxo contínuo para implementação de ações de extensão para custeio dessas atividades, com previsão no orçamento anual.

Art. 13 Os cursos de graduação terão até dezembro de 2022 para alterarem seus projetos pedagógicos, incluindo a creditação das ações de extensão nas formas dispostas no art. 5º, bem como obedecendo ao percentual expresso no art. 4º.

Art. 14 Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 15 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROBERTO VIEIRA PORDEUS



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO

Departamento de Ciências Animais

NDE - MV

20ª Reunião de 2022

4. Outras ocorrências.